



PROCESSO Nº 13.289/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais químicos utilizados no setor de lavanderia hospitalar, e de equipamento dosador em regime de comodato para atender o Fundo Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 581/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 13.289/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de materiais químicos utilizados no setor de lavanderia hospitalar, e de equipamento dosador em regime de comodato para atender o Fundo Municipal de Saúde*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 755 (setecentas e cinquenta e cinco) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 13.289/2023-PM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, depreende-se que a demanda foi inicialmente sinalizada pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e direcionada aos departamentos competentes para a satisfação do objeto, por meio do Memorando Interno nº 044/2023-LAVANDERIA/HMM (fls. 03-05); Memorando Externo nº 178/2023-DA/HMM (fl.06); Memorando Interno nº 045/2023-LAVANDERIA/HMM (fl. 07); Memorando nº 323/2023 (fl. 11) e Memorando nº 1537/2023-ALMOX/SMS (fl. 14), ressaltando a imprescindibilidade do objeto para os serviços prestados na rede pública de saúde do município de Marabá.

Acolhida a demanda formalizada, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições por meio de Termo que consta à fl. 27.

Em complemento, a requisitante justificou a necessidade do objeto (fl. 29) por ser de extrema importância para o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais, proporcionando conforto, humanização e evitando riscos referente à atividade desenvolvida. Ademais, destacou que “[...] a qualidade do serviço de lavagem de roupas depende dos produtos para lavanderia. Cada etapa exige um material específico, que cumpre sua função, seja ela limpar, amaciar ou esterilizar”.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 30-32), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da



população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 33-34). Nesta senda, o documento evidencia conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência de aquisições e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável. Ademais, aduz que tal forma promove maior eficiência administrativa, uma vez que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações para um mesmo objeto, poupando a Administração dos custos embutidos na realização de um procedimento de aquisição (gastos financeiros, tempo dispendido, recursos humanos e etc.).

A Secretaria licitante manifestou a Justificativa para a Formação de Grupo (fl. 35), bem como justificativa para a não aplicação de cota a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (fl. 36), onde, não obstante a jurisprudência recomendar licitar por itens (parcelamento), argumenta que o agrupamento tem por finalidade propiciar a escolha, pela Administração, da proposta mais vantajosa, com fulcro na eficiência técnica, no maior nível de controle na execução do contrato, na facilidade no cumprimento de cronograma e monitoramento das obrigações do fornecedor e melhor garantia nos resultados.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Victor da Silva de Oliveira, Sra. Maria Isabella R. de Oliveira e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 37), bem como para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho e Sra. Mariana Costa de Souza (fl. 38).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

Assim, conclusos os trâmites de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 06/06/2023, por meio do Memorando nº 292/2023-Compras/SMS, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos trabalhos processuais de registro de preços.



2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 17-26), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, sanções administrativas, dentre outras, bem como anexo descritivo do objeto (fls. 72-97, vol. I).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em buscas feitas na ferramenta on-line Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 39-68).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média (fls. 69-71), servindo de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 252-253, vol. II), indicando itens, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários e totais por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 876.227,20** (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 6 (seis) itens, agrupados em 01 (um) único Lote.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230302002 (fls. 15-16).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 118-120, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 121-123, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 929/2023-GP, de nomeação da Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 117, vol. I); e da Portaria nº 1.008/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 129-130, vol. I). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Gabriel Sales Freitas Borges a presidir o certame (fls. 127 e 128, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 28), subscrita pela titular da SMS que, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 98-115, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 388/2023/SEPLAN (fl. 116), referente ao exercício financeiro citado, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.11 – Material Químico.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com o objeto e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 131-163, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 179-181, vol. I) e do Contrato (fls. 182-191, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 13/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 193-197, 198-199/cópia, vol. I e 203-205/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado do dia 15/06/2023



e acompanhado de seus anexos (fls. 206-266, vol. II), estando assinado digitalmente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **29 de junho de 2023**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
<i>Comprasnet</i>	16/06/2023	29/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 271)
Diário Oficial da União – DOU nº 113, Seção 3	16/06/2023	29/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 274)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.437	16/06/2023	29/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 275)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3269	16/06/2023	29/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 276)
Jornal Amazônia	16/06/2023	29/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 277)
Portal da Transparência PMM/PA	-	29/06/2023	Resumo de Licitação (fls. 280-282)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	29/06/2023	Resumo de Licitação (fls. 289-292)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2023-CPL/PMM, Processo nº 13.289/2023-PMM.



Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se a juntada de pedidos de esclarecimento ao edital com as respectivas respostas providenciadas pelo setor competente e Pregoeiro da CPL (fls. 294-328, vol. II), as quais não resultaram em modificações do instrumento convocatório.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2023-CPL/PMM** (fls. 446-461, vol. III), em **29/06/2023**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de materiais químicos utilizados no setor de lavanderia hospitalar, e de equipamento dosador em regime de comodato para atender o Fundo Municipal de Saúde*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 445, vol. II), que 03 (três) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o grupo licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 462, vol. III), que aponta como vencedora a empresa **SML – SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, sendo esta arrematante do Lote Único do objeto pelo valor total de **R\$ 432.785,92** (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Para o término da sessão pública, foi informado o prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h39 do dia 29 de junho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores



individuais arrematados dos itens que compõe os grupos são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lotes/itens foram aceitos conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém o Lote do Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2023-CPL/PMM e seus itens de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Alvejante clorado liquido	Galão	288	661,40	302,24	190.483,20	87.045,12	54,30
2	Amaciante de roupas e tecidos	Galão	300	559,68	160,00	167.904,00	48.000,00	71,41
3	Ativador alcalino	Galão	288	762,80	350,00	219.686,40	100.800,00	54,12
4	Detergente umectante	Galão	288	445,70	300,00	128.361,60	86.400,00	32,69
5	Neutralizante acidulante	Galão	120	773,76	280,00	92.851,20	33.600,00	63,81
6	Peróxido de hidrogênio	Galão	160	480,88	480,88	76.940,80	76.940,80	0,00
TOTAL						876.227,20	432.785,92	50,61

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados e redução percentual por item no Lote de contratação. Arrematante: SML – SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2023-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços - ARP deverá ser de R\$ 432.785,92** (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), montante este que representa uma diferença de **R\$ 443.441,28** (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 876.227,20), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **50,61%** (cinquenta inteiros e sessenta e um centésimos por cento) no valor global para os itens do lote a ter preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



A Proposta Comercial Readequada apresentada pela empresa vencedora consta às fls. 356-358, vol. II, sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens. Também verificamos nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 389-399, vol. II e 403-436, vol. III).

Presente ainda a comprovação de pesquisa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame e para o CPF do sócio majoritário e do representante na sessão (fls. 355, vol. II e 437, vol. III), não sendo encontrados impedimentos.

Ademais, também consta no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 329-350, vol. II), na qual o pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 221, vol. II).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 439, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SML – SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 18.549.387/0001-03.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 776/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **SML – SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 18.549.387/0001-03).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regulam as licitações públicas, todo processo decisório é de inteira responsabilidade



dos representantes da Coordenação de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 13.289/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração



Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de julho de 2023.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 58.015

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 13.289/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual aquisição de materiais químicos utilizados no setor de lavanderia hospitalar, e de equipamento dosador em regime de comodato para atender o Fundo Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 14 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP